

CONVÊNIO Nº 207/2019 - SEDU

TERMO DE CONVÊNIO Nº 207/19-SEDU QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS**, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominada SEDU, na condição de **CONCEDENTE**; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de **INTERVENIENTE**, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado JOÃO CARLOS ORTEGA; o Município de BOM SUCESSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.874.100/0001-86, doravante denominado **MUNICÍPIO**, na condição de **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) NILSON ANTONIO FEVERSANI, considerando o contido no(s) protocolo(s) 16.154.292-0,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Estadual nº 19.361/17, Decreto Estadual nº 8332/2017, Decreto Estadual nº 9245/2018, Decreto Estadual nº 49/2019 e na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a INFRAESTRUTURA URBANA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado encontram-se previstas no Plano de Trabalho Preliminar, documento predecessor do Plano de Trabalho Definitivo que deverá ser incorporado ao presente ajuste nos termos do art. 6º do Decreto Estadual nº 8332/2017

Página 1 de 12

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200** | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

CONVÊNIO N° 207/2019 - SEDU

e que definirá de forma detalhada os projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Plano de Trabalho Preliminar bem como o Plano de Trabalho Definitivo devem manter compatibilização harmônica entre a matéria relacionada nos documentos e o objeto do presente Termo de Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Cronogramas de Desembolso constantes dos Planos de Trabalho mencionados na presente Cláusula necessariamente não precisam ser seguidos, pois o valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços, ou com o recebimento de bens.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de 1.000.000,00(um milhão de reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar o valor de 1.000.000,00(um milhão de reais) os quais correrão à conta da dotação orçamentária 6702.15.451.17.3058.4.4.40.42.01, fonte de Recursos do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada integralmente pelo CONVENENTE, na forma de contrapartida municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo divergência a menor dos recursos previstos no Convênio, com base no Plano de Trabalho Preliminar e no Plano de Trabalho Definitivo, o valor a menor deverá ser retirado primeiramente da contrapartida do município, e se ainda houver valor excedente após a retirada da contrapartida, será retirado dos recursos do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se após a licitação e a homologação do processo licitatório, houver redução de valor em relação ao convênio, o valor a menor deverá ser retirado primeiramente da contrapartida do município, e se ainda houver valor excedente após a retirada da contrapartida, será retirado dos recursos do Tesouro do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017 e com as medições realizadas pelo CONVENENTE, devidamente

CONVÊNIO N° 207/2019 - SEDU

aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a contrapartida do município, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados e a contrapartida financeira deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENIENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na forma da Lei Estadual 19.361/2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos repassados, bem como a contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade ou para cobrir eventuais tarifas bancárias que não sejam decorrentes de culpa do agente tomador dos recursos, ou do descumprimento de determinações legais ou conveniais, desde que constem de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, conforme itens a seguir:

I – Se forem custeadas com recursos do convênio, as eventuais tarifas bancárias deverão constar do campo específico de despesas do Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II – Se forem depositados recursos próprios do município para cobrir eventuais tarifas bancárias, receitas e os valores tarifários deverão ser informados nos campos específicos do SIT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os registros no SIT das movimentações financeiras realizados pelo CONVENIENTE devem coincidir integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT.



CONVÊNIO N° 207/2019 - SEDU

PARÁGRAFO QUARTO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, bem como nos seguintes casos:

- Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
- Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
- Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- Quando houver a execução e aporte de recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando da conclusão deste convênio, se houver saldo de recursos de contrapartida municipal, esses poderão ser recolhidos ao Conveniente.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENIENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENIENTE:

- Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;
- Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

CONVÊNIO N° 207/2019 - SEDU

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do CONCEDENTE:

- a) Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- b) Registrar informações e documentos no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado, observando o contido nas resoluções e instruções normativas daquele Tribunal;
- c) Autorizar o CONVENIENTE, após a juntada do Plano de Trabalho Definitivo e da análise e aprovação dos projetos pelo INTERVENIENTE, a licitar a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- d) Mediante a verificação pelo INTERVENIENTE do processo licitatório, autorizar ao CONVENIENTE a homologação da licitação e a posterior contratação da consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- e) Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a efetiva execução do objeto com aferição supervisionada pelo Interveniente, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços ou com o recebimento de bens, nos termos da Lei nº 19.206/2017.
- f) Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENIENTE para fins de registro e controle;
- g) Encaminhar a prestação de contas deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do SIT;
- h) Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
- i) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos quando for o caso.

II – São atribuições do INTERVENIENTE:

- a) Analisar os projetos apresentados pelo CONVENIENTE, preparar editais para a realização do processo licitatório pelo CONVENIENTE, analisar a documentação e preparar a autorização para homologação do processo licitatório e demais funções correlatas;
- b) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENIENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- c) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- d) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENIENTE;
- e) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;



CONVÊNIO N° 207/2019 - SEDU

- f) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
- g) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

III – São atribuições do CONVENIENTE:

- a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
- b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
- c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
- d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
- e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório e a contratação, nos termos da legislação vigente;
- j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;



CONVÊNIO N° 207/2019 - SEDU

- k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
- l) Indicar profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
- m) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
- n) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
- o) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENIENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho Definitivo com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- p) Efetuar o pagamento à empresa contratada para a execução do objeto deste Convênio, em um prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE;
- q) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
 - 1. Comprovante de Garantia Contratual;
 - 2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
 - 3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
 - 4. Alvará de construção.



CONVÊNIO N° 207/2019 - SEDU

- r) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
1. Termo de recebimento provisório;
 2. CND – Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, referente à matrícula da obra ou serviço.
- s) No caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado unilateralmente pelo CONCEDENTE, desde que a obra esteja finalizada, cumprindo com o objetivo do convênio, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus, mesmo que o Concedente não tenha efetuado o repasse para pagamento da medição referida na alínea r deste inciso, ficando esse pagamento sob a inteira responsabilidade do CONVENIENTE;
- t) No caso de o objeto do Convênio ser a aquisição de veículos ou equipamentos rodoviários, o CONVENIENTE deverá utilizar o bem, somente após efetuar o seu pagamento;
- u) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENIENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;
- v) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;
- w) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infraestrutura urbana (obras), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante juntada da ART ou RRT de projeto, com respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do município impactado pela ação, quando necessário;

CONVÊNIO N° 207/2019 - SEDU

- x) Apresentar ao INTERVENIENTE, como condição de eficácia, os documentos relativos ao projeto básico, termo de referência, cronogramas, orçamentos e demais elementos que julgar necessários, bem como apresentar o Plano de Trabalho Definitivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, podendo ser prorrogado a critério do CONCEDENTE e, ainda, compatível com o prazo de validade das normas orçamentárias referentes à validade dos empenhos, sob pena de rescisão unilateral deste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENIENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENIENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENIENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do

CONVÊNIO N° 207/2019 - SEDU

prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENIENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

- a. Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;
- b. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- c. Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
- d. Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b. Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;
- c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de

CONVÊNIO N° 207/2019 - SEDU

contas especial.

- f. A não apresentação tempestiva do Plano de Trabalho Definitivo, nos termos do art. 6º, do Decreto Estadual nº 8332/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 14 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENIENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinado digitalmente por:

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

Página 11 de 12



CONVÊNIO N° 207/2019 - SEDU

Assinado digitalmente por:

JOÃO CARLOS ORTEGA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e
Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

NILSON ANTONIO FEVERSANI

Prefeito(a) Municipal de BOM SUCESSO DO SUL

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200** | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

Página 12 de 12

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e Raul Camilo Isotton – Prefeito.

Município/Protocolo	Convênio nº / Assinatura	Pré Empenho SEAB nº/ data	Valor SEAB (R\$)	Contrapartida (R\$)
Dois Vizinhos 16.175.410-2 24 meses	CV 110/2019 17/12/2019	19001876 16/12/2019	43.689,60	1.820,40

OBJETO: Melhoria da Estrutura Física do Produtor Rural.

AUTORIZAÇÃO: nos termos do § 6º, art. 1º, do Decreto nº 4189/2016.

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e Marcos Alex de Oliveira – Prefeito.

Município/Protocolo	Convênio nº / Assinatura	Pré Empenho SEAB nº/ data	Valor SEAB (R\$)	Contrapartida (R\$)
Icaraima 16.167.490-7 12 meses	CV 111/2019 17/12/2019	19001870 16/12/2019	41.493,28	1.000,00

OBJETO: Projeto Hortas Urbanas Comunitárias.

AUTORIZAÇÃO: § 6º, art. 1º do Decreto Estadual nº 4189/2016

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeitos dos municípios.

Município/Protocolo/Vigência	Convênio nº / Assinatura	Pré Empenho SEAB nº/ data	Valor SEAB (R\$)	Contrapartida (R\$)
Moreira Sales 15.620.050-6 24 meses	CV 113/2019 17/12/2019	19001878 19001877	34.497,94 13.988,81	2.020,28
Indianópolis 16.165.372-1 180 dias	CV 112/2019 17/12/2019	19001792 10/12/2019	26.519,67	973,33

OBJETO: Implementos Agrícola para agricultores familiares rurais.

AUTORIZAÇÃO: Despacho Exmo Governador DOE nº10576(03/12/19)

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado da Agricultura e Prefeitos dos respectivos municípios

Município/Protocolo/Vigência	Convênio nº / Assinatura	Pré Empenho SEAB nº/ data	Valor SEAB (R\$)	Contrapartida (R\$)
Janiópolis 16.025.283-9 12 meses	CV 102/19 16/12/2019	19001844 13/12/2019	44.000,00	6.500,00
Perobal 16.096.376-0 12 meses	CV 109/19 17/12/2019	19001853 16/12/2019	44.000,00	0,00

125898/2019

Secretaria da Administração e da Previdência

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Grupo Administrativo Setorial - GAS

Extrato do 1º Termo Aditivo do
Contrato nº. 3177/2018 GMS

PRORROGAÇÃO

Partes: Contratante: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Contratada: PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

Protocolo: 16.139.181-6

Objeto: 1º. Termo Aditivo ao Contrato nº. 3177/2018 GMS, para contratação de serviços de recepcionista com fornecimento de mão de obra, bem como insumos, tais como: equipamentos, EPI's e uniformes.

Valor total do Aditivo: R\$ 35.762,52 (trinta e cinco mil e setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Vigência: 29/10/2019 a 28/10/2020.

AUTORIZAÇÃO: Diretor Geral/SEAP

Curitiba, 17 de dezembro de 2019

Bráulio Cesco Fleury

Diretor Geral

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

125425/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 15.948.989-2

Termo de Doação nº: 005/2019

Doador: Estado do Paraná

Donatário: Município de São José das Palmeiras

Fundamento legal: Lei nº 20.007 de 13/11/2019, publicada no DIOE de nº 10564 de 13/11/2019.

Descrição: Doação de imóvel localizado na rua Ana Neri, nº 977, Jardim Tiradentes, em São José das Palmeiras, com área documental de 600,00 m² contendo edificação com 92,40 m², constituído pelo Lote Urbano nº 15-A da Quadra nº 05, sob a Matrícula nº 8.463 do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Helena, destinado para a instalação e funcionamento de Unidade Básica do SAMU.

Valor do Imóvel: R\$ 210.789,25 (duzentos e dez mil setecentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

125663/2019

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL EXTRATO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO

1º Termo Aditivo ao Contrato 2628/2018

Partes: Contratante: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Contratada: Pontual Serviços Terceirizados LTDA

Protocolo: 16.246.212-1

Objeto: 1º. Termo Aditivo de prorrogação ao Contrato nº. 2628/2018 GMS, de Prestação de serviços de limpeza, conservação e asseio, conforme especificação do edital P.E. nº 887/2017.

Valor total do Aditivo: R\$ 21.758,56 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) por mês.

Dotação Orçamentária: Para o ano de 2019, as despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 2702.04122404.041 – Gestão dos Sistemas de Administração Geral e de Recursos Humanos. Para o ano de 2020, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária 2702.04122406.014 – Gestão de Administração Geral. Elemento de despesa: 3390.3704 - Fontes de recursos: 100 e 148 (2019) e 101 (2020).

Vigência: 17/12/2019 até 16/12/2020.

Autorizado: Diretor Geral da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência em 13/12/2019.

125699/2019

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 46/2019

SEDEST/ IAP / Fundação Araucária

(Prot. 15.962.208-8)

OBJETO: implementar atividades de apoio ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, visando o fomento à pesquisa que promova a formação e a melhoria da qualidade das políticas públicas de Meio Ambiente no Paraná, no contexto dos objetivos do desenvolvimento sustentável, com o foco na pesquisa voltada ao meio ambiente e a saúde humana e animal.

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis meses) a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

PARTES:

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Instituto Ambiental do Paraná

Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná

Autorizado: Marcio Fernando Nunes

Data de Assinatura: 13 de dezembro de 2019

125472/2019

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

EXTRATO 119/2019

AJ/SEDU em 17/12/2019

AUTORIZAÇÃO: Lei 19361/2017 e Decreto Estadual 8332/2017. **ESPÉCIE:** Convênio do ano de 2019. **PARTÍCIPES:** SEDU/PARANACIDADE e o Município indicado.

OBJETO: *Infraestrutura urbana; **Aquisição de equipamentos; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 6702.15.451.17.3058.4440.4200, fonte de Recursos do Tesouro do Estado.

NR	MUNICÍPIO	ASSINATURA	VALOR TOTAL	VALOR SEDU	VALOR PM	EMPENHO	VIGÊNCIA (nº de meses)
205	Altamira do Paraná**	16/12/2019	35.000,00	35.000,00	-	19000631	12
241	Alto Paraná**	16/12/2019	60.000,00	60.000,00	-	19000668	12

186	Altônia*	12/12/2019	350.000,00	350.000,00	-	19000659	12
232	Bandeirantes**	17/12/2019	50.000,00	50.000,00	-	19000659	12
234	Bandeirantes**	17/12/2019	230.000,00	230.000,00	-	19000660	12
206	Bela Vista da Caroba*	16/12/2019	700.000,00	700.000,00	-	19000704	15
146	Bela Vista do Paraíso*	17/12/2019	500.000,00	500.000,00	-	19000538	12
182	Boa Vista da Aparecida*	17/12/2019	400.000,00	400.000,00	-	19000585	13
207	Bom Sucesso do Sul*	16/12/2019	1.000.000,00	1.000.000,00	-	19000633	13
266	Campina da Lagoa**	16/12/2019	340.000,00	340.000,00	-	19000698	12
67	Campina Grande do Sul**	16/12/2019	230.000,00	230.000,00	-	19000450	12
99	Campina Grande do Sul**	16/12/2019	60.000,00	60.000,00	-	19000483	12
126	Cascavel**	17/12/2019	55.000,00	55.000,00	-	19000514	12
234	Cascavel*	17/12/2019	7.000.000,00	7.000.000,00	-	19000661	21
247	Chopininho*	16/12/2019	50.000,00	50.000,00	-	19000677	12
274	Cianorte**	16/12/2019	370.000,00	370.000,00	-	19000706	12
257	Clevelândia*	17/12/2019	400.000,00	400.000,00	-	19000689	13
201	Corumbataí do Sul*	12/12/2019	170.000,00	170.000,00	-	19000606	13
202	Corumbataí do Sul**	12/12/2019	55.000,00	55.000,00	-	19000607	12
257	Cruzeiro do Iguaçu*	16/12/2019	600.000,00	600.000,00	-	19000690	12
229	Curiúva**	17/12/2019	200.000,00	200.000,00	-	19000656	12
189	Diamante do Norte*	12/12/2019	300.000,00	300.000,00	-	19000592	15
275	Dois Vizinhos*	17/12/2019	1.000.000,00	1.000.000,00	-	19000707	15
259	Douradina*	17/12/2019	380.000,00	380.000,00	-	19000691	12
190	Enéas Marques*	17/12/2019	400.000,00	400.000,00	-	19000593	17
82	Figueira**	11/12/2019	370.000,00	370.000,00	-	19000466	12
127	Francisco Beltrão**	16/12/2019	60.000,00	60.000,00	-	19000515	12
268	Francisco Beltrão*	16/12/2019	86.732,50	86.732,50	-	19000700	12
277	Francisco Beltrão*	16/12/2019	100.000,00	100.000,00	-	19000709	13
195	Iretama*	12/12/2019	300.000,00	300.000,00	-	19000599	15
61	Lapa**	12/12/2019	55.000,00	55.000,00	-	19000435	12
204	Mandirituba**	12/12/2019	300.000,00	300.000,00	-	19000609	12
72	Mandirituba*	12/12/2019	2.000.000,00	2.000.000,00	-	19000455	15
169	Ourizona*	12/12/2019	200.000,00	200.000,00	-	19000561	13
91	Pérola d'Oeste*	11/12/2019	730.000,00	730.000,00	-	19000475	16
199	Piraquara*	14/12/2019	3.236.558,74	2.500.000,00	736.558,74	19000604	15
216	Pranchita*	16/12/2019	151.536,00	151.536,00	-	19000642	12
231	Prudentópolis**	16/12/2019	170.000,00	170.000,00	-	19000657	12
196	Quatro Barras*	12/12/2019	300.000,00	300.000,00	-	19000598	15
219	Rio Azul*	17/12/2019	280.000,00	280.000,00	-	19000646	15
223	Salgado Filho**	16/12/2019	200.000,00	200.000,00	-	19000650	12
116	Salto do Itararé*	16/12/2019	450.000,00	450.000,00	-	19000501	16
262	Santa Cruz do Monte Castelo**	17/12/2019	350.000,00	350.000,00	-	19000694	12
164	São João do Triunfo**	16/12/2019	60.000,00	60.000,00	-	19000556	12
289	São José dos Pinhais**	16/12/2019	55.000,00	55.000,00	-	19000732	12
94	Sertaneja*	12/12/2019	200.000,00	200.000,00	-	19000478	12
225	Sulina*	17/12/2019	365.000,00	361.000,00	4.000,00	19000652	15
198	Turvo*	12/12/2019	200.000,00	200.000,00	-	19000601	13
139	Vera Cruz do Oeste**	16/12/2019	60.000,00	60.000,00	-	19000526	12

125847/2019

Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA DO PARANÁ ERRATA

A Coordenação de Ação Cultural (CAC) no uso de suas atribuições publica errata em relação ao Aviso de Resultado Final do edital 001/2019, publicado em 05 de dezembro de 2019, na edição nº 10578 do DIOE, para nela fazer constar que onde se lê "Curitiba, 05 de novembro de 2019" leia-se "Curitiba, 05 de Dezembro de 2019"

Curitiba, 17 de dezembro de 2019.
Coordenação de Ação Cultural - CAC

125701/2019

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE GAS/LOCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte
CONTRATADA: Congregação das Irmãs Franciscanas da Sagrada Família de Maria.
OBJETO: Segundo Termo Aditivo de Prorrogação de prazo, referente ao Contrato nº 1438/2017, de locação de imóvel para atender o Colégio Estadual Sagrada Família, situado na Rua XV de novembro, nº 1775, Centro, município de Campo Largo - PR. O presente Termo Aditivo tem o prazo de 12 meses, com início em

31/12/2019 e término em 30/12/2020.

As demais cláusulas e condições do contrato permanecem inalteradas.

VALOR TOTAL: R\$ 723.954,00 (setecentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais) com recurso da Fonte 116 – SEQE

AUTORIZADO POR: Elisandro Pires Frigo
Diretor Geral/SEED
Res. nº 3041/2019 – GS/SEED

DATA: 12/12/2019
PROTOCOLO: 15.552.358-1

125549/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE GAS/LOCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte

CONTRATADA: Associação Família de Maria

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de prazo, referente ao Contrato nº 366/2018, de locação de imóvel para atender a Escola Estadual Santa Terezinha, situado à Av. Cel. Oliveira Mota, nº 786, centro, município de Santo Antônio da Platina - PR. O presente Termo Aditivo tem o prazo de 24 meses, com início em 31/12/2019 e término em 30/12/2021.

As demais cláusulas e condições do contrato permanecem inalteradas.

VALOR TOTAL: R\$384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais) com recurso da Fonte 116 – SEQE

AUTORIZADO POR: Elisandro Pires Frigo
Diretor Geral/SEED
Res. nº 3041/2019 – GS/SEED

DATA: 12/12/2019

PUBLICADO	
DIOE-PR nº	Página(s)
Data	
Extrato	Ano

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 207/2019 -SEDU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas – SEDU

, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº - 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominada SEDU, na condição de CONCEDENTE; o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº - 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado JOÃO CARLOS ORTEGA e o Município de BOM SUCESSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.874.100/0001-86, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENIENTE, neste ato representado pelo Prefeito(a) NILSON ANTONIO FEVERSANI.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, Leis Estaduais nº 15.608/2007, 19.206/2017 e 19.361/2017, Decreto Estadual nº 8.332/2017, Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para a execução do objeto, tem-se que os recursos financeiros globais totalizam R\$ 1.107.958,55 (um milhão e cento e sete mil e novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), cabendo ao CONCEDENTE destinar a importância anteriormente pactuada no instrumento de Convênio no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correndo à conta da dotação orçamentária 67.002.15.451.0017.3058.4.4.40.42.01, fonte Recursos do Tesouro do Estado, e cabendo ao CONVENIENTE, como contrapartida municipal, nos termos do parágrafo primeiro, da cláusula segunda, do ajuste original, destinar a importância de R\$ 107.958,55 (cento e sete mil e novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), do valor global e total pactuado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONVÊNIO original, desde que não colidam com as deste TERMO ADITIVO.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente TERMO ADITIVO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

JOÃO CARLOS ORTEGA Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas

NILSON ANTONIO FEVERSANI Prefeito(a) Municipal de BOM SUCESSO DO SUL

Documento: **2072019_bomsucessodosul_1aditivodevalor1.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Nilson Antonio Feversani** em 14/04/2020 09:50, **Joao Carlos Ortega** em 14/04/2020 14:51.

Inserido ao protocolo **16.154.292-0** por: **Ana Carolina da Silva** em: 14/04/2020 09:35.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
7d0153c77b3a3a1652deeb9e9bc9480d.

Secretaria da Administração e da PrevidênciaSECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS – DECON**EXTRATO ATA SRP PE N.º 12/2020**

PROTOCOLO: 16.314.252-0

OBJETO: Futura e eventual aquisição de ARROZ E AÇÚCAR REFINADO.

INTERESSADO: Diversos Órgãos

HOMOLOGADO em 03/04/2020 pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br

SEAP/DECON/DP.

32670/2020

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas**EXTRATO 2020/049**

AJ/SEDU em 17/04/2020

ESPÉCIE: Termos aditivos aos convênios indicados. PARTICIPES: SEDU, PARANACIDADE e os Municípios indicados. OBJETO: Ajuste na aplicação dos recursos.

CONVÊNIO	MUNICÍPIO	ADITIVO	VALOR TOTAL	VALOR SEDU	VALOR PM	ASSINATURA
273/2019	CIANORTE	1º	605.000,00	600.000,00	5.000,00	15/04/2020
167/2020	SANTA TEREZA DO OESTE	1º	62.290,00	52.250,00	10.040,00	14/04/2020
255/2019	BOM SUCESSO DO SUL	1º	673.156,00	600.000,00	73.156,00	14/04/2020
207/2019	BOM SUCESSO DO SUL	1º	1.107.958,55	1.000.000,00	107.958,55	14/04/2020
32/2020	URAI	1º	825.000,00	750.500,00	74.500,00	16/04/2020
30/2020	TIBAGI	1º	2.497.960,00	2.223.000,00	274.960,00	15/04/2020
31/2020	URAI	1º	184.990,00	161.500,00	23.490,00	16/04/2020
223/2019	SALGADO FILHO	1º	211.595,00	200.000,00	11.595,00	16/04/2020
423/2019	SÃO MANOEL DO PARANÁ	1º	525.479,29	380.000,00	145.479,29	17/04/2020
256/2020	FRANCISCO BELTRÃO	1º	60.000,00	52.250,00	7.750,00	17/04/2020
85/2019	GUARACI	1º	253.000,00	250.000,00	3.000,00	17/04/2020
161/2020	MARIÓPOLIS	1º	76.190,00	66.500,00	9.690,00	17/04/2020
260/2020	NOVA AURORA	1º	385.000,00	351.500,00	33.500,00	17/04/2020
226/2020	IMBAÚ	1º	177.790,00	161.500,00	16.290,00	17/04/2020
224/2020	TERRA BOA	1º	675.180,48	500.000,00	175.180,48	17/04/2020

33115/2020

Secretaria da Educação e do EsporteSECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL**EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE TERMO ADITIVO**

Publique-se para todos os fins o Termo de Apostilamento ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2020 SEED, conforme protocolo 16.456.232-8, entre a Secretária de Estado da Educação e do Esporte e Universidade Estadual de Ponta Grossa, para tão somente alteração do ITEM II letras “d”, da cláusula quarta, que passa do período de 20 (vinte) dias para 30 (trinta) dias, as inscrições abertas.

AUTORIZADO POR: **Gláucio Roberto Dias - Diretor Geral - Decreto nº 3.891/20 - GS/SEED.**

33073/2020

Secretaria de Estado da Educação
Grupo Administrativo Setorial
Chefia - Contratos**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 38/2020**

PROTOCOLO Nº 16.521.771-3

DESPACHO: Dispensar o procedimento licitatório, a que se refere este EXTRATO, nos termos do artigo 4, da Lei 13.979/2020 e Decreto nº 4.315/2020.

OBJETO: Aquisição de sacos plásticos transparentes para condicionamento, os quais serão utilizados para embalar máscaras de proteção destinadas ao enfrentamento do Coronavírus – COVID-19.

VALOR TOTAL: **R\$ 480,00** (quatrocentos e oitenta reais).AUTORIZADO: **GLÁUCIO ROBERTO DIAS**

Decreto 3.891/2020 – GS/SEED

32879/2020

Secretaria de Estado da Educação
Grupo Administrativo Setorial
Chefia - Contratos**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 39/2020**

PROTOCOLO Nº 16.534.844-3

DESPACHO: Dispensar o procedimento licitatório, a que se refere este EXTRATO, nos termos do artigo 4, da Lei 13.979/2020 e Decreto nº 4.315/2020.

OBJETO: Aquisição de jalecos unissex, na cor Tiffany para serem utilizados pelos professores que estão gravando as vídeo-aulas.

VALOR TOTAL: **R\$ 5.248,75** (cinco mil duzentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos).AUTORIZADO: **GLÁUCIO ROBERTO DIAS**

Decreto 3.891/2020 – GS/SEED

32875/2020

Secretaria de Infraestrutura e LogísticaSECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**DOCUMENTO: TERMO DE APOSTILAMENTO CV115/2018**

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e os Municípios constantes da relação a seguir.

DO OBJETO: Alteração do fiscal do Convênio nº 115/2018 firmado com o Município de Juranda.

DA ALTERAÇÃO: Procede ao registro da alteração da CLÁUSULA DÉCIMA do convênio supracitado, no qual consta como Fiscal o Engenheiro Carlos Resqueti Cerqueira, procede ao registro da alteração do Fiscal do convênio, restando designado, doravante, o Engenheiro Marcelo Shigeru Nishiyama, inscrito no CPF nº 023.053.499-63, RG nº 7.567.520-7/PR e CREA 68.323/D-PR permanecendo inalteradas as demais cláusulas dos Termos de Convênios, sendo observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007.

DATA: 16 de abril de 2020.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor Geral/DERSandro Alex
Secretário/SEILSECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**DOCUMENTO: TERMO DE APOSTILAMENTO CV001/2019**

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e os Municípios constantes da relação a seguir.

DO OBJETO: Alteração do fiscal do Convênio nº 001/2019 firmado com o Município de Umuarama.

DA ALTERAÇÃO: Procede ao registro da alteração da CLÁUSULA DÉCIMA do convênio supracitado, no qual consta como Fiscal o servidor Paulo Roberto de Souza Brito, procede ao registro da alteração do Fiscal do convênio, restando designado, doravante, o servidor **Leandro Jorge Ricaneli**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas dos Termos de Convênios, sendo observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007.

DATA: 16 de abril de 2020.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor Geral/DERSandro Alex
Secretário/SEIL

33119/2020